

Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação

(2000/C 337 E/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(2000) 323 final — 2000/0128(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 24 de Maio de 2000)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 157.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Considerando o seguinte:

- (1) A evolução no sentido de uma sociedade da informação influenciará a vida de quase todos os cidadãos na União Europeia.
- (2) Os conteúdos digitais desempenham um papel predominante nessa evolução, contribuindo consideravelmente para o crescimento económico e para o emprego, e fomentando o desenvolvimento profissional, social e cultural dos cidadãos da Europa.
- (3) As estruturas e o meio empresarial do sector de conteúdos estão em rápida mutação.
- (4) Existem numerosos obstáculos ao pleno desenvolvimento dos mercados e do sector de conteúdos europeus.
- (5) A declaração ministerial de Bona, emitida na conferência de 6-8 de Julho de 1997 sobre o papel das redes mundiais na sociedade da informação, dedica um interesse especial ao desenvolvimento do comércio na Internet, constituindo, dessa forma, a base para novas discussões sobre os conteúdos na Internet, as questões de gestão e o comércio electrónico.
- (6) Em 8 de Dezembro de 1999, a Comissão adoptou a iniciativa «Europe»⁽¹⁾, que foi, posteriormente, bem acolhida pelos Estados-Membros no Conselho Europeu de Helsínquia, de 10 e 11 de Dezembro de 1999.
- (7) Em 23-24 de Março de 2000, o Conselho Europeu de Lisboa reconheceu, especificamente, o papel das indústrias de conteúdos como geradoras de valor acrescentado, explorando e colocando em rede a diversidade cultural europeia.

(8) As acções comunitárias em matéria de conteúdo de informação deverão respeitar o pluralismo linguístico e cultural da União e encorajar as iniciativas destinadas a facilitar o acesso a informação digital nas línguas dos actuais Estados-Membros e dos países candidatos.

(9) As avaliações intercalares do programa INFO 2000, criado pela Decisão 96/339/CE do Conselho⁽²⁾, e do programa «Multilingual Information Society Initiative» MLIS criado pela Decisão 96/664/CE do Conselho⁽³⁾ mostram a necessidade de um seguimento enérgico das acções no domínio dos conteúdos digitais e da diversidade linguística e cultural.

(10) Devem ser adoptadas medidas com o objectivo de encorajar a participação das PME no desenvolvimento da sociedade da informação.

(11) Os diferentes ritmos de desenvolvimento no fornecimento e na utilização de serviços de informação nos actuais Estados-membros e nos países candidatos merecem uma consideração especial, tendo em atenção a coesão interna da Comunidade e os riscos inerentes a uma sociedade da informação a duas velocidades.

(12) A Comissão publicou, em Janeiro de 1999, um Livro Verde sobre a informação do sector público na sociedade da informação⁽⁴⁾, iniciando um debate a nível europeu sobre esta matéria.

(13) Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade previstos no artigo 5.º do Tratado, os objectivos das acções encaradas não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, dado o carácter transnacional das questões em jogo, podendo ser melhor alcançados no plano comunitário, tendo em conta o alcance e os efeitos europeus das referidas acções. A presente decisão limita-se ao mínimo exigido para a consecução dos referidos objectivos não excedendo o necessário para tal fim.

(14) Qualquer acção em matéria de política de conteúdos deverá ser complementar de outras iniciativas comunitárias em curso e deverá ser executada em sinergia com acções no âmbito do quinto programa-quadro de Investigação e Desenvolvimento, do programa-quadro para a cultura, dos programas MEDIA, com acções comunitárias em matéria de educação e de PME, bem como com os fundos estruturais.

⁽²⁾ JO L 129 de 30.5.1996, p. 24.

⁽³⁾ JO L 306 de 28.11.1996, p. 40.

⁽⁴⁾ COM(1998) 585.

⁽¹⁾ COM(1999) 687.

- (15) A complementaridade e a sinergia com iniciativas e programas comunitários afins devem ser asseguradas pela Comissão através de mecanismos de coordenação apropriados.
- (16) Os progressos deste programa devem ser contínua e sistematicamente acompanhados para, se necessário, o adaptar à evolução no mercado dos conteúdos digitais. Na devida altura, deverá ser efectuada uma avaliação independente dos progressos do programa, de forma a facultar as informações de base necessárias para determinar os objectivos de ulteriores medidas relativas aos conteúdos. No termo do programa, haverá uma avaliação final dos resultados obtidos, pela comparação com os objectivos estabelecidos na presente decisão.
- (17) Poderá ser adequado iniciar actividades de cooperação internacional com organizações internacionais e países terceiros, com o objectivo de dar execução ao programa.
- (18) É necessário fixar a duração do programa.
- (19) Nos termos do artigo 2.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão ⁽¹⁾ as medidas de execução da presente decisão devem ser adoptadas através do procedimento de consulta previsto no artigo 3.º da referida Decisão 1999/468/CE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adoptado o programa plurianual «Conteúdos digitais europeus para as redes mundiais» (adiante designado «o programa»).

Os objectivos do programa são:

- a) criar condições favoráveis à comercialização, distribuição e utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais, estimulando, assim, a actividade económica e reforçando as perspectivas de emprego;
- b) estimular a utilização do potencial de conteúdos da Europa e, em especial, da informação do sector público;
- c) promover a pluralidade linguística nos conteúdos digitais nas redes mundiais e aumentar as oportunidades de exportação das empresas de conteúdos europeias e, especialmente, das PME, através de uma adaptação linguística;
- d) contribuir para o desenvolvimento profissional, social e cultural dos cidadãos da UE e facilitar a integração económica e social dos cidadãos dos países candidatos na sociedade da informação.

Artigo 2.º

Para atingir os objectivos indicados no artigo 1.º, serão realizadas as seguintes acções, sob a orientação da Comissão e de acordo com as linhas de acção do anexo I e os meios de execução do programa previstos no anexo III:

- a) estimular a exploração da informação do sector público;
- b) fomentar a adaptação linguística e cultural;
- c) apoiar estimuladores de mercado;
- d) realizar acções de apoio.

Artigo 3.º

O programa cobrirá um período de cinco anos, compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005.

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro dos limites das perspectivas financeiras.

No anexo II, é dada uma repartição indicativa das despesas.

Artigo 4.º

1. A Comissão é responsável pela execução do programa e pela sua coordenação com outros programas comunitários. A Comissão elaborará de dois em dois anos um programa de trabalho com base na presente Decisão.

2. A Comissão agirá nos termos do procedimento previsto no n.º 2 do artigo 5.º no que respeita:

- a) à adopção do programa de trabalho;
- b) aos critérios e conteúdo dos convites à apresentação de propostas;
- c) à avaliação dos projectos propostos no quadro de convites à apresentação de propostas para financiamento comunitário com uma contribuição prevista da Comunidade de montante igual ou superior a 1 000 000 EUR;
- d) a qualquer desvio em relação às regras do anexo III;
- e) à participação, em qualquer projecto, de entidades com personalidade jurídica de países terceiros e de organizações internacionais que não as referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º.

3. Sempre que o montante dos projectos referidos na alínea c) do n.º 2 seja inferior a 1 000 000 EUR a Comissão informará simplesmente o Comité criado pelo n.º 1 do artigo 5.º dos projectos e dos resultados da sua avaliação.

A Comissão informará regularmente o comité dos progressos verificados na execução geral do programa.

⁽¹⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Artigo 5.º

1. A Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão.

2. Sempre que se remeter para o presente número é aplicável o procedimento de consulta previsto no artigo 3.º da Decisão 1999/468/CE, nos termos do disposto no seu artigo 7.º.

Artigo 6.º

1. Para garantir que o auxílio comunitário seja utilizado eficientemente, a Comissão assegurar-se-á de que as acções abrangidas pela presente decisão são objecto de apreciação prévia, acompanhamento e subsequente avaliação.

2. Durante a execução dos projectos e após a sua conclusão, a Comissão avaliará o modo como foram realizados e o impacto da sua execução, a fim de verificar se os objectivos iniciais foram cumpridos.

3. Os beneficiários seleccionados apresentarão um relatório anual à Comissão.

4. Decorridos três anos e no termo do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório de avaliação dos resultados obtidos no cumprimento das linhas de acção referidas no artigo 2.º. Com base nos mesmos resultados, a Comissão pode apresentar propostas para ajustar a orientação do programa.

Artigo 7.º

1. O programa pode ser aberto à participação de entidades com personalidade jurídica estabelecidas em Estados da EFTA que sejam membros do Espaço Económico Europeu (EEE), em conformidade com o disposto no Acordo sobre o EEE.

2. O programa está aberto à participação de países candidatos do seguinte modo:

a) da Europa Central e Oriental (PECO), em conformidade com os termos dos Protocolos Complementares aos Acordos Europeus e das decisões dos respectivos Conselhos de Associação;

b) de Chipre, Malta e Turquia, em conformidade com acordos bilaterais a concluir.

3. O presente plano de acção pode, em conformidade com o procedimento estabelecido no segundo parágrafo do artigo 5.º e sem apoio financeiro comunitário relativo ao programa, ser aberto à participação de entidades com personalidade jurídica estabelecidas noutros países terceiros e de organizações internacionais, sempre que tal participação contribua de forma eficaz para a execução do programa, e tomando em consideração o princípio do benefício mútuo.

Artigo 8.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

ANEXO I

LINHAS DE ACÇÃO

As linhas de acção são um meio de dar execução a uma estratégia europeia relativa ao desenvolvimento do sector de conteúdos digitais. Contribuirão para os objectivos estratégicos do programa «Conteúdos digitais europeus nas redes mundiais», que são os seguintes:

- criar condições favoráveis à comercialização, distribuição e utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais, estimulando, assim, a actividade económica e reforçando as perspectivas de emprego;
- estimular a utilização do potencial de conteúdos da Europa e, em especial, da informação do sector público;
- promover a pluralidade linguística nos conteúdos digitais nas redes mundiais e aumentar as oportunidades de exportação das empresas de conteúdos europeias e, especialmente, das PME, através de uma adaptação linguística;
- contribuir para o desenvolvimento profissional, social e cultural dos cidadãos da UE e facilitar a integração económica e social dos cidadãos dos países candidatos na sociedade da informação.

As diferentes linhas de acção do novo programa estão fortemente interligadas: por exemplo, os aspectos linguísticos são essenciais para a exploração transfronteiras da informação do sector público, facilitar o acesso a capital para o arranque de novas empresas na Internet é fundamental para o sector linguístico, etc.

1. Estimular a exploração da informação do sector público

O Livro Verde sobre a informação do sector público na sociedade da informação, publicado em Janeiro de 1999, desencadeou uma discussão a nível europeu sobre as questões do acesso e da exploração da informação do sector público. Esta discussão contribuiu para uma maior sensibilização, neste domínio dos intervenientes públicos e privados e pode constituir uma base importante para melhorar as condições de exploração na Europa. Simultaneamente, as experiências de parcerias público-privado, iniciadas no âmbito do programa INFO 2000, devem ser aceleradas e alargadas. A participação dos países candidatos à UE nas iniciativas desta linha de acção facilitará uma integração futura. Uma melhor gestão da informação (por exemplo, relativa ao cadastro predial) nesses países tem uma importância vital para a criação de um quadro jurídico transparente e o funcionamento do mercado interno após a adesão.

No âmbito desta linha de acção, será promovida a utilização de aplicações das tecnologias da linguagem nas administrações dos Estados-Membros e nas instituições da UE.

Experiências em projectos concretos

O sector público recolhe e produz grandes quantidades de informação, muita da qual tem interesse para indivíduos e empresas e pode constituir matéria-prima para os serviços de informação de valor acrescentado produzidos pelo sector de conteúdos. Existem, todavia, muitos obstáculos à transformação deste enorme potencial em produtos e serviços vendáveis. Os projectos de demonstração, que podem ser utilizados como exemplos de boas práticas e que permitirão identificar problemas práticos nas parcerias público-privado, ajudarão a corrigir esta situação. Estes projectos servirão de catalisadores de novos desenvolvimentos neste domínio.

Foram iniciadas acções preliminares no âmbito do programa INFO 2000, que apoiaram um número limitado de projectos-piloto e de demonstração. Em virtude do enorme potencial deste domínio, as experiências com parcerias público-privado, destinadas à exploração da informação do sector público com interesse europeu, serão continuadas.

Haverá lugar, no âmbito desta linha de acção, para projectos que criem ligações entre o sector de conteúdos e os organismos do sector público nos países candidatos, aumentando a disponibilidade de informação viável para empresas e cidadãos.

Criação de compilações europeias de dados digitais

Os projectos-piloto descritos anteriormente abrangem uma zona geográfica limitada da Europa. No entanto, a ausência de conjuntos de dados completos a nível europeu constitui um dos obstáculos à exploração do potencial dos conteúdos. Assim, para além dos projectos experimentais, será estimulada a criação de compilações de dados europeias, mediante um apoio financeiro a trabalhos com meta-dados pan-europeus para a informação do sector público e através de projectos que abranjam um número importante de Estados-Membros da UE. O interesse e o empenho do sector privado serão decisivos para seleccionar o tipo de dados e os domínios a abranger.

Grupo de Alto Nível

Sem prejuízo da decisão final da Comissão no que respeita ao seguimento do Livro Verde sobre a informação do sector público, está prevista a criação de um Grupo de Alto Nível sobre Informação do Sector Público, composto por representantes dos Estados-Membros, actores dos sectores da informação, organizações de consumidores e outros representantes dos interesses dos cidadãos. O Grupo de Alto Nível não só orientará as diferentes iniciativas neste domínio [seguimento do Livro Verde sobre a informação do sector público na sociedade da informação, COM(1998) 585], como também será uma plataforma importante para a detecção e divulgação das melhores práticas.

2. Melhorar a adaptação linguística e cultural

O apoio adequado ao acesso e ao intercâmbio de informações multilingues e interculturais será essencial para permitir o desenvolvimento de um mercado de massas europeu para produtos e serviços de informação. Os aspectos meramente tecnológicos deste processo estão bem abrangidos pelo quinto programa-quadro. Todavia, as actividades de IDT não abordam a questão fundamental de transformar os avanços tecnológicos em maiores capacidades comerciais e maior penetração de mercado. O programa apoiará acções destinados à criação de colaborações mais estreitas entre os sectores de conteúdos e linguístico europeus, ultrapassando, dessa forma, a fragmentação linguística dos mercados europeus e reforçando a competitividade mundial de ambos os sectores. Estas acções constituem um seguimento natural das acções realizadas no âmbito do programa pioneiro MLIS, adaptadas às necessidades de um ambiente cada vez mais digital e ligado em rede. Será dedicada especial atenção às PME e ao arranque de novas empresas, às línguas comunitárias menos faladas e às línguas de potenciais novos Estados-Membros.

Promover novas parcerias e adoptar estratégias de pluralidade linguística

Esta rubrica refere-se ao desenvolvimento de soluções e processos multilingues rentáveis, promovendo novas formas de parceria entre os sectores dos conteúdos digitais e linguístico. Os fornecedores e distribuidores de conteúdos dos sectores privado e público serão estimulados a disponibilizar os seus produtos e serviços numa gama mais ampla de línguas, ao longo da cadeia de concepção, criação e publicação. Os vendedores de TI e os operadores de telecomunicações serão incentivados a fornecer novas ferramentas e canais de entrega digitais permitindo o acesso e o fornecimento de informação multilingue. Os fornecedores de serviços e ferramentas linguísticos serão encorajados a adaptar as suas ofertas, de forma a satisfazer as necessidades de uma base de consumidores em expansão no sector dos conteúdos.

Reforçar a infra-estrutura linguística

A disponibilidade de uma infra-estrutura linguística adequada é um requisito indispensável para a criação e exploração oportunas e rentáveis de conteúdos multilingues. É a base estrutural de qualquer esforço sustentável de internacionalização e localização, especialmente para línguas menos faladas, em que as forças de mercado são frequentemente insuficientes. Reforçar a infra-estrutura linguística implica criar um quadro aberto composto por recursos multilingues normalizados e inter-operáveis envolvendo, por exemplo, léxicos electrónicos, colectâneas, memórias de tradução e compilações de terminologia. Estes recursos serão reunidos de modo a constituir repertórios amplamente acessíveis, que serão em seguida explorados por fornecedores e distribuidores de conteúdos e por fornecedores de serviços linguísticos.

O trabalho neste domínio baseia-se nos resultados do terceiro e quarto programas-quadro de IDT, que forneceram os conhecimentos e as ferramentas tecnológicas necessárias.

3. Apoiar estimuladores de mercado

A dinâmica no mercado de conteúdos e as incertezas daí resultantes para os intervenientes no mercado podem levar à inércia e à falta de investimento. O apoio ao acesso às formas de capital de investimento disponíveis e um meio de comercializar direitos em linha para a produção multimédia acelerarão novas iniciativas e investimentos. As acções que se seguem destinam-se a contribuir para a criação das condições básicas.

Eliminar as diferenças de financiamento

As limitações no acesso a capital para o arranque de novas empresas europeias na Internet entravam as oportunidades de mercado em termos de conteúdos digitais. Isto tem um impacto negativo no crescimento económico e no emprego. Serão tomadas medidas para encorajar o fluxo de capital no sentido do arranque de novas empresas na Internet. O objectivo será revelar todo o potencial dos conteúdos digitais europeus em termos de criatividade, exploração do património cultural europeu, modelos empresariais, comércio electrónico, resultados de investigação, aplicações inovadoras, multimédia móvel, etc. As acções complementarão outros programas comunitários, bem como iniciativas nacionais, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Propõe-se corrigir a descoordenação entre os recursos financeiros existentes e a utilização que lhes é dada pelo sector de conteúdos. A CE agirá de forma a constituir uma ponte entre as empresas no domínio dos conteúdos digitais e os potenciais investidores. As acções basear-se-ão nas capacidades técnicas existentes nas universidades de gestão e centros de formação, bem como no desenvolvimento de serviços de ensino à distância e na organização de seminários, conferências e fóruns, a fim de fomentar o intercâmbio de informações e de melhores práticas.

Comercialização de direitos

A comercialização de direitos é a base para criar produtos que combinem texto, imagens e som. A eficácia e a eficiência da compensação dos direitos multimédia tem um impacto forte e directo no funcionamento do sector de conteúdos. A integração e a interacção dos serviços de compensação especializados distribuídos a nível europeu foi estimulada no âmbito do INFO 2000 através de estudos de viabilidade e do desenvolvimento de protótipos, normas e um sistema-piloto. São necessários novos investimentos para se chegar a uma abordagem europeia unificada da compensação de direitos. As acções futuras concentrar-se-ão em alargar as orientações de compensação de direitos e em medidas de apoio específicas. Os projectos-piloto deverão abranger os países candidatos, os sectores menos avançados e as aplicações específicas do sector público.

4. Acções de apoio

A execução do programa será apoiada com acções de difusão dos resultados (por exemplo, publicações, sítios World Wide Web, conferências, apresentação de projectos) e operações estratégicas (por exemplo, estudos e fóruns) que reunirão diversos actores dos mercados de conteúdos e de produtos linguísticos.

Uma visão da evolução futura do mercado partilhada pelos sectores público e privado reduzirá as incertezas e acelerará iniciativas e investimentos concretos. Uma interacção contínua entre os intervenientes no mercado e o sector público terá uma importância crescente como mecanismo essencial para fomentar a evolução do processo de formação de uma visão. A observação da evolução do mercado, em contacto estreito com os actores dos sectores de conteúdos e linguístico, constituirá a base de informação necessária para actualizar o processo de formação da visão, permitindo uma contínua análise comparativa com países terceiros. Serão coligidos dados de base sobre o sector. A observação regular e consistente do mercado convergente de conteúdos e línguas é, actualmente, fragmentada. Deve ser introduzida a recolha de dados pelo sector, co-financiada pela UE e abrangendo o sector convergente dos conteúdos. No domínio das TIC, esta prática está bem estabelecida através da publicação do relatório anual do EITO.

ANEXO II

REPARTIÇÃO INDICATIVA DAS DESPESAS

1. Estimular a exploração da informação do sector público	48 %-52 %
2. Melhorar a adaptação linguística e cultural	38 %-42 %
3. Apoiar estimuladores de mercado	5 %-9 %
4. Acções de apoio	3 %-4 %
Total	100 %

ANEXO III

MEIOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. A Comissão executará o programa de acordo com o conteúdo técnico especificado no anexo I.
2. O programa será executado através de acções indirectas e, sempre que possível, numa base de custos repartidos.
3. A selecção dos projectos a custos repartidos terá por base, normalmente, o procedimento habitual dos convites à apresentação de propostas publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O conteúdo dos convites à apresentação de propostas será definido em estreita consulta com os peritos na matéria e de acordo com o processo referido no artigo 5.º da decisão. O critério principal para apoiar projectos através de convites à apresentação de propostas será o seu contributo potencial para atingir os objectivos do programa.
4. As candidaturas ao apoio comunitário devem apresentar, sempre que adequado, um plano financeiro com todas as componentes do financiamento dos projectos, incluindo o apoio financeiro solicitado à Comunidade e quaisquer outros pedidos ou concessões de apoio de outras fontes.
5. A Comissão poderá igualmente desenvolver um mecanismo de financiamento mais flexível do que o convite à apresentação de propostas, a fim de proporcionar incentivos à criação de parcerias, em especial com a participação de PME e de organizações de regiões desfavorecidas, ou a outras actividades exploratórias nos diferentes segmentos do mercado de conteúdos digitais. Este sistema poderá funcionar numa base permanente.
6. As condições detalhadas dos procedimentos referidos no n.º 6 serão implementadas após consulta do comité referido no artigo 4.º da presente decisão, em conformidade com o estabelecido no artigo 5.º da presente decisão, nos termos do Regulamento Financeiro. Serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
7. Os projectos inteiramente financiados pela Comissão no âmbito dos contratos de estudo e de serviços serão executados mediante anúncios de concurso, nos termos das disposições financeiras em vigor. O programa de trabalho será publicado e enviado aos organismos interessados, garantindo assim a sua transparência.
8. Para a execução do programa, a Comissão desenvolverá igualmente actividades preparatórias, de acompanhamento e de apoio, destinadas a realizar os objectivos gerais do programa e os alvos específicos de cada linha de acção. Estão incluídas actividades como: estudos e consultoria de apoio a este programa; acções preliminares de preparação de futuras actividades; medidas para facilitar a participação no programa e o acesso aos resultados produzidos no âmbito do mesmo; publicações e actividades de divulgação, promoção e exploração de resultados: brochuras, publicações electrónicas (CD-ROM, DVD, presença na Web, etc.), participação em exposições, preparação de material de imprensa, etc.; análise das possíveis consequências socioeconómicas ligadas ao programa; e actividades de apoio, como a divulgação da utilização de padrões de conteúdos digitais e o fomento do desenvolvimento de capacidades a nível europeu.
9. Todos os projectos que beneficiarem de apoio financeiro no âmbito do programa deverão fazer figurar nos seus produtos a menção do apoio recebido.